

PROCESSO N.º : 4439/2024
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Bruno Peixoto, que altera a Lei nº 21.223, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a fixação do vencimento ou do subsídio dos cargos e empregos públicos de Advogado, pertencentes ao Grupo Ocupacional de Advogado, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, previstos no inciso III do art. 2º da Lei nº 15.665, de 23 de maio de 2006.

Em apertada síntese, o autor justifica seu projeto argumentando ser medida crucial para valorizar a profissão de advogado e reconhecer a importância do trabalho desempenhado por esses profissionais no serviço público, especificamente, no âmbito da administração indireta, autárquica e fundacional.

Alega que esse reajuste busca equiparar a remuneração desses servidores públicos à média praticada na iniciativa privada para profissionais com competências e experiências semelhantes. Arrazoa que isso não apenas promove a justiça salarial, mas também impede que o serviço público perca profissionais qualificados para o setor privado devido a disparidades salariais.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25,



da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

Posto isso, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado WILDE CAMBÃO
Relator

Rdmm/RDEP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003800380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em 01/04/2024 07:10

Checksum: **30F0154F6D58E6610DC4550022BB8A5BAB846DBFE690C87F7A54A2C9A089A2BD**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100330039003800380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.